



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 877, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso não onerosa à **COOPERATIVA CCPI PANTANAL DO MS – SICREDI PANTANAL MS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.408.187/0010-41, localizado na Rua 13 de Maio, n. 305, em Bodoquena/MS.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput do art. 1º, é para instalação de 01 (um) relógio institucional do Sicredi Pantanal/MS, com informações de data, hora, temperatura e mensagens diversas, que será instalado no canteiro central da Praça da Liberdade Professor Irineu Okaneko.

Art. 2º A concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do equipamento, por interesse público ou em caso de sua extinção.

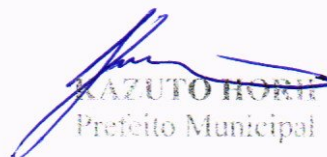
Art. 3º A manutenção e instalação dos equipamentos será feita pela Sicredi Pantanal/MS, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º Em contrapartida a Sicredi Pantanal/MS disponibilizará espaço para mensagens institucionais do Município na barra de rolagem do relógio instalado.

Art. 5º As demais condições para a concessão serão definidas e Termo de Concessão de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 19 de novembro de 2024.


KAZUTO HORN
Prefeito Municipal

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Centro - CEP: 79.390-000

Fone/Fax: (67) 3266-1104

www.bodoquena.ms.gov.br



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 22/11/2024.

Número da edição: não gerado ainda

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 877, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso não onerosa à **COOPERATIVA CCPI PANTANAL DO MS – SICREDI PANTANAL MS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.408.187/0010-41, localizado na Rua 13 de Maio, n. 305, em Bodoquena/MS.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput do art. 1º, é para instalação de 01 (um) relógio institucional do Sicredi Pantanal/MS, com informações de data, hora, temperatura e mensagens diversas, que será instalado no canteiro central da Praça da Liberdade Professor Irineu Okaneko.

Art. 2º A concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do equipamento, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 3º A manutenção e instalação dos equipamentos será feita pela Sicredi Pantanal/MS, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º Em contrapartida a Sicredi Pantanal/MS disponibilizará espaço para mensagens institucionais do Município na barra de rolagem do relógio instalado.

Art. 5º As demais condições para a concessão serão definidas e Termo de Concessão de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 19 de novembro de 2024.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza